



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 604/2024

Processo Número: **20950/2024** | Data do Protocolo: 20/08/2024 17:52:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003200310038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Secretaria da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos estaduais, institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências correlatas, de forma a prever incentivos para projetos esportivos voltados à pessoas com deficiência no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 16 da Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para a concessão de crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS destinado a projetos desportivos credenciados passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 16-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos, inclusive para a prática esportiva de pessoas com deficiência, credenciados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo e pela Secretaria de Defesa das Pessoas com Deficiência, conforme regulamentação.

§ 1º - Para fins de apuração da parte do valor do ICMS a recolher que poderá ser destinada aos projetos desportivos de que trata o “caput” deste artigo, serão fixados os percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, devendo esses percentuais variar de 0,01% (um centésimo por cento) a 3% (três por cento), de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

§ 2º - O montante máximo de recursos disponíveis para captação aos projetos credenciados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo e pela Secretaria de Defesa das Pessoas com Deficiência, será fixado em cada exercício pela Secretaria da Fazenda, ficando limitado a até 0,2% (dois décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior.

§3º (...).”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A inclusão das práticas esportivas de pessoas com deficiência como passíveis de contemplação pela concessão de crédito do valor devido de ICMS no Estado de São Paulo é uma medida de justiça social e de promoção da igualdade de oportunidades. O esporte é reconhecido como uma ferramenta poderosa de inclusão, desenvolvimento pessoal e social. No entanto, as pessoas com deficiência enfrentam barreiras significativas para acessar atividades esportivas, sejam elas de infraestrutura, de financiamento ou de visibilidade. Esse projeto de lei visa mitigar essas dificuldades, incentivando empresas a direcionarem parte de seus impostos para fomentar projetos esportivos voltados para esse público.





A destinação de créditos de ICMS para projetos esportivos de pessoas com deficiência também impulsiona o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, que assegura a igualdade de condições para a prática de atividades esportivas e de lazer. A implementação deste projeto reforça o compromisso do Estado de São Paulo em garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, possam usufruir dos benefícios do esporte.

Além disso, ao incluir a Secretaria de Defesa das Pessoas com Deficiência no processo de credenciamento dos projetos, o projeto de lei garante que as iniciativas apoiadas estejam alinhadas com as reais necessidades e especificidades do público-alvo. Esta secretaria possui o conhecimento técnico necessário para avaliar a pertinência, viabilidade e impacto social dos projetos, assegurando que os recursos sejam destinados de maneira eficiente e com o maior alcance possível.

A inclusão dessas práticas esportivas como passíveis de crédito de ICMS também pode estimular o desenvolvimento de novas tecnologias assistivas e adaptações em equipamentos esportivos, o que beneficiará não apenas as pessoas com deficiência, mas todo o setor esportivo, promovendo a inovação e a inclusão. A medida ainda pode contribuir para a criação de um ambiente mais diverso e inclusivo nos eventos esportivos, além de fomentar a conscientização e o respeito à diversidade.

Outro aspecto relevante é o potencial impacto positivo na saúde e na qualidade de vida das pessoas com deficiência. A prática esportiva regular é amplamente reconhecida como benéfica para a saúde física e mental, sendo fundamental para a socialização e o fortalecimento da autoestima. Este projeto de lei, portanto, não apenas promove a inclusão social, mas também contribui diretamente para o bem-estar e a dignidade das pessoas com deficiência.

Expostas as razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003400310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 20/08/2024 17:47

Checksum: **1605BE37F21C5A58F3B9AD366D2D4C4BD2693EDD493C546F1B31AD0AAB03AEAC**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.